



Publicado em Placar

Em 10/08/93

Antônio

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 49 /93, de 04 de agosto de 1993.

Outorga permissão à entidade maçônica Grande Oriente de Palmas para explorar o serviço público de administração do cemitério do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o artigo 71, itens III e XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica outorgada à entidade maçônica Grande Oriente de Palmas a permissão, a título precário, do serviço de administração do cemitério do município, na forma do § 1º do art.96 da Lei Orgânica do Município.

Art.2º Compete à Permissionária a execução das obras necessárias à implantação e ao funcionamento do cemitério municipal, bem como a manutenção e a conservação do mesmo.

Parágrafo único. Fica a Permissionária obrigada a edificar cerca ou muro nas áreas destinadas ao serviço ora permitido.

Art.3º Fica a Permissionária autorizada a explorar economicamente o serviço permitido, devendo submeter ao Conselho Municipal de Bem-Estar Social, para homologação, as taxas.



142

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

emolumentos ou quaisquer outros valores cobrados em decorrência da presente Permissão.

Art.4º A Permissionária deverá destinar parcela das áreas destinadas a cemitério para o sepultamento de indigentes, bem como dos reconhecidamente carentes, atestado pela Prefeitura Municipal, sendo vedada a cobrança, nestes casos, de quaisquer valores, sob qualquer título.

Art.5º As áreas destinadas ao serviço permitido são as constantes no Anexo ao presente Decreto.

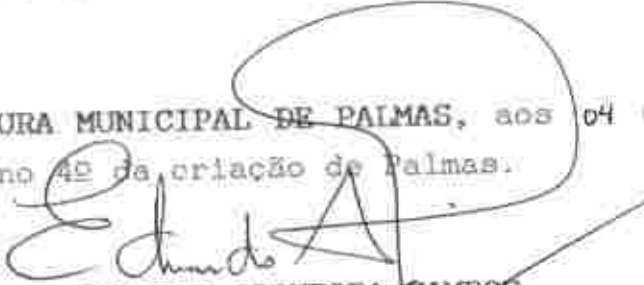
Art.6º As benfeitorias necessárias realizadas nas áreas de que trata o artigo anterior serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo à Permissionária reclamar indenização.

Art.7º A presente Permissão terá validade por 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração pública.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

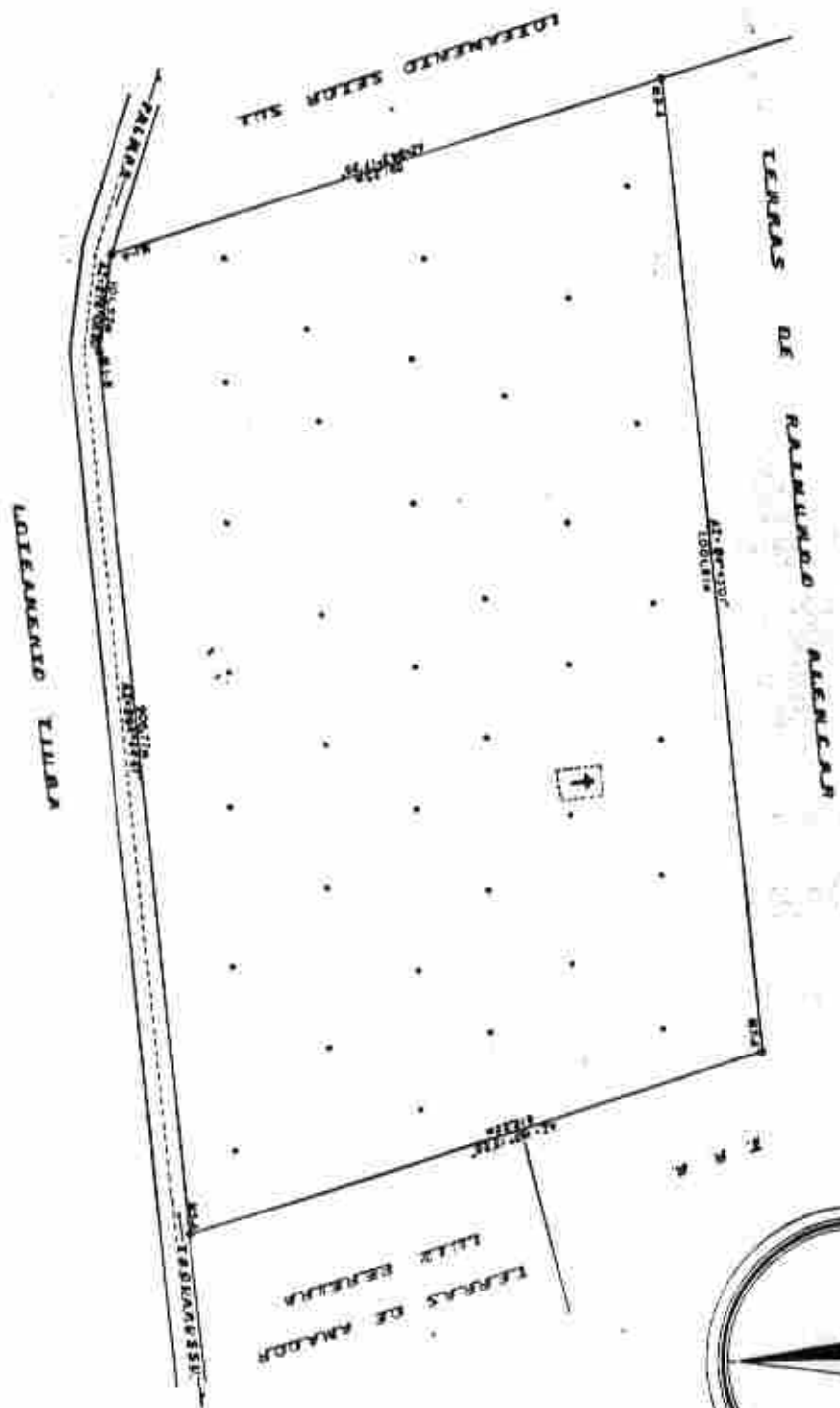
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 04 dias do mês de agosto de 1993, ano 4º da criação de Palmas.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal


MANOEL ODIER ROCHA
Secretário Municipal da Ação Social e Habitação

143

CONVENÇÕES	
	Via pública de circulação
	Limite
	Área reservada



TERESINS

COMUNICADA

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ÁREA RESERVADA AO CEMITÉRIO

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA
PALMAS	PALMAS	02 - 92

RESERVA TÉCNICA

BELENICE FERREIRA TAVARES
 CREA Nº 10.000/92-TO

ESCALA	1 / 5 000
PROJEÇÃO	U.T.M.

ÁREA	100,00
VALOR	100,00